DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11352/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20374/2016
PROTOCOLO	: 1711648
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: WV ENGENHRAIA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 3056/2016
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL
VALOR	: R$.84.000,00 (OITENTE E QUATRO MIL REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 036/2016, que originou o contrato administrativo nº 3056/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa WV Engenharia, Pericias e Avaliações Ltda. - ME, visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de implementação e operacionalização do cadastro técnico rural.

A equipe técnica através da Análise ANA – 3ICE -26134/2016 (fls.172-176), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR- 2ª PRC - 10481/2017 (fls. 226), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o RELATÓRIO.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão

Presencial nº 036/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 3056/2016, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, tendo sua tempestividade na publicação e envio a esta Corte de Contas, cumprindo o prazo estabelecido no paragrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 036/2016 nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 3056/2016, tendo como partes a Município de Costa Rica e a empresa WV Engenharia, Pericias e Avaliações Ltda. - ME, no valor de R$. 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I “a” e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 13 de setembro de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url